UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Fl.: 282
Rub.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Publicado no D. O. U. em
18/08/16
Seção: 3 página: 60
Responsável: número: 159

CONTRATO N° 12/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÓS-GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO *HP BLADESYSTEM BLC7000, STORAGE* EVA 4400 E UNIDADE DE FITA *STORAGEWORKS* MSL2024 TAPE *LIBRARY,* QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Proc.: nº 23204.001561/2016-19

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei pela Lei n° 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/n° – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.118.393/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Dra. **RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vera Paz, nº 160, Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, portadora do CPF n° 166.190.992-20 e RG n° 1.741.348 – SSP/PA, nomeada para o cargo pelo Decreto de 28 de março de 2014 s/n, publicada no DOU nº 61, seção 02, de 31/03/2014, e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.797.924/0002-36, inscrição estadual nº 206.203.581.118, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº. 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro – CEP: 06454-000 – Alphaville – Barueri – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAICA CUBAS DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 29.205.770 SSP/SP e CPF/MF nº 275.309.878-60 residente na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição à legislação descrita na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente contrato foi precedido de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, Termo de Inexigibilidade de 21/07/2016, publicado no DOU nº 143, seção 3, pag. 73, de 27/07/2016 (fl. 235), na forma da Lei nº 8.666/1993 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais legislações correlatas e, ainda, em conformidade com a autorização constante na folha 225 do Processo nº 23204.001561/2016-19, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Prestação de serviços de pós-garantia dos equipamentos e softwares do *HP BladeSystem BLc7000, Storage* EVA 4400 e unidade de fita *StorageWorks MSL2024 Tape Library,* visando a preservação do investimento e a máxima disponibilidade dos serviços e sistemas informatizados da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos..

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS
3.1 Serviço de suporte técnico, manutenção e assistência técnica, com reposição de peças e atualização de firmware e driver para a solução *BladeSystem,* EVA 4400 e unidade de fita

Hewlett Packard Enterprise

MSL2024, com assistência remota e suporte no local (on-site) para os equipamentos *Blade* HP BLc7000, 5 lâminas de servidor HP BL685c - G6, 01 HP Blade Server ProLiant BL460c G7, 01 HP DL360G7, 01 *Storage* EVA 4400, HP *StorageWorks* MSL2024 Tape *Library*, com seus acessórios e softwares.

3.2 As especificações técnicas estão descritas no Anexo I do Termo de Referência - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Prestação de serviços de pós-garantia dos equipamentos e softwares do HP BladeSystem BLc7000, Storage EVA 4400 e unidade de fita StorageWorks MSL2024 Tape Library, visando a preservação do investimento e a máxima disponibilidade dos serviços e sistemas informatizados da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA nº K185C1736 Versão 7.0.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O custo total da contratação, demonstrado no quadro abaixo, é de **R$ 195.921,39 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte um reais e trinta e nove Centavos)**, em conformidade com a Proposta da CONTRATADA:

Item	Bem/Serviço	Und.	Qtd		Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de suporte técnico, manutenção e assistência técnica, com reposição de peças e atualização de firmware e driver para a solução *BladeSystem,* EVA 4400 e unidade de fita MSL2024, com assistência remota e suporte no local (on-site) para os equipamentos *Blade* HP BLc7000, 5 lâminas de servidor HP BL685c - G6, 01 HP Blade Server ProLiant BL460c G7, 01 HP DL360G7, 01 *Storage* EVA 4400, HP *StorageWorks* MSL2024 Tape *Library*, com seus acessórios e softwares. Pelo período de 12 meses.	UND	1	1º Mês	R$ 18.026,53	195.921,39
			1	2º Mês	R$ 18.026,53	
			1	3º Mês	R$ 18.026,53	
			1	4º Mês	R$ 15.760,20	
			1	5º Mês	R$ 15.760,20	
			1	6º Mês	R$ 15.760,20	
			1	7º Mês	R$ 15.760,20	
			1	8º Mês	R$ 15.760,20	
			1	9º Mês	R$ 15.760,20	
			1	10º Mês	R$ 15.760,20	
			1	11º Mês	R$ 15.760,20	
			1	12º Mês	R$ 15.760,20	
TOTAL =						**195.921,39**

5.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFOPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFOPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Para efeito de pagamento, a UFOPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este Contrato.

Hewlett Packard Enterprise
Dept. Jurídico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
FL. 283
Rub.:

5.6 A UFOPA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
5.7 A UFOPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato.
5.8 O pagamento será mensal, por intermédio de fatura e nota fiscal expedida contra a UFOPA, e é devida à CONTRATADA no primeiro dia útil de cada mês de vigência do presente Contrato até o último dia útil do mesmo mês.
5.9 De acordo com o art. 2° da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, a pessoa jurídica deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação conforme legislação vigente. Seguindo a mesma Instrução Normativa no art. 6° para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do art. 4º a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Instrução Normativa (IN RFB nº 1.234/2012), conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
5.10 Os preços incluem todos os tributos incidentes. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de **2016** na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
155500	0112000000	108971	339039	M0106G0100N

6.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos financeiros necessários para atender os gastos previstos indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

7.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a requerimento da CONTRATADA e, caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.
7.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado deverá ser observado integralmente o art. 30 – A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Hewlett-Packard
Depto. Jurídico

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 É obrigação da CONTRATADA prestar serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, pelo próprio fabricante ou empresa por ele autorizada.

9.2 Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8:00h e 12:00h e 14 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a EMPRESA CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com a CONTRATANTE, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade na ocasião.

9.3 A manutenção deverá ser realizada, obrigatoriamente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção de equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta desta.

9.4 No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

9.5 Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.

9.6 Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE.

9.7 Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do equipamento ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pelo responsável pela abertura, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário solicitante. Deverá ser deixada cópia do relatório com a CONTRATANTE.

9.8 Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.), devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do servidor. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

9.9 Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou indisponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças, acessórios e materiais recondicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade comprovada e perfeito funcionamento, aparência e características técnicas, com os originais.

9.10 As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de

Hewlett Packard Enterprise Depto Jurídico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Fls. 284
Rubr.

conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A CONTRATANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série.

9.11 A CONTRATADA deverá possuir softwares ou hardwares de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na "experiência" do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pela CONTRATANTE.

9.12 As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.

9.13 A CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas dos softwares e drivers dos equipamentos.

9.14 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes aos equipamentos. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.

9.15 Responsabilizar-se e reparar os danos causados diretamente a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA - ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pelo ora CONTRATANTE;

9.16 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los quando solicitado pelo ora CONTRATANTE;

9.17 Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

9.18 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive, em caso de acidente de trabalho, ainda que, verificados nas dependências do CONTRATANTE, com os quais o CONTRATANTE não terá nenhum vínculo empregatício.

9.19 Manter sigilo absoluto em relação a quaisquer informações confidenciais que tenha acesso, desde que claramente identificadas como confidenciais durante a execução do contrato;

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.21 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

9.22 Utilizar empregados habilitados comprovadamente e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE,

Hewlett Packard Enterprise
Depto Jurídico

nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9.24 Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.26 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.31 Garantir que os equipamentos atendam às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (Internacional Electrotechnical Commission), reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Braseira de Normas Técnicas);

9.32 A Contradada deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam programa de responsabilidade ambiental, bem como assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos sem custo adicional à CONTRATANTE (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando ao Fiscal do contrato, o PROGRAMA DE DESCARTE ECOLOGICAMENTE CORRETO a ser adotado na execução.

9.33 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

9.34 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.35 Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

9.36 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.37 Executar os serviços obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como às Normas Regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador;

Hewlett Packard Enterprise Brasil
Departamento Jurídico

9.38 A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE que se utilizar para a prestação do serviço, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por sua culpa, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;
9.39 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
9.40 Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
9.41 Iniciar a efetiva prestação do serviço a partir da vigência do contrato.
9.42 Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do serviço com todos os detalhes necessários estabelecidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato para checagem do objeto deste Pregão;
9.43 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
9.44 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;
9.45 Garantir a reposição de peças e suprimentos em até 03 (três) dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Comunicar, imediatamente à CONTRATADA, irregularidades manifestadas na execução deste Contrato, com o escopo de regularizar tais incorreções;
10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando por escrito e tempestivamente, sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências que, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, na extensão ao disposto neste contrato.
10.3 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para plena execução do Contrato;
10.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado no Contrato;
10.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
10.6 Efetuar o pagamento inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;
10.7 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
10.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
10.14 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
10.15 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
10.16 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS
11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
11.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
11.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.
11.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.5.1 Advertência:

11.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e será expedido nos termos da Tabela do Subitem 11.6.1;

11.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE expedirá sanção de impedimento de licitar com a União e Descredenciamento do SICAF.

11.5.2 Multa:

11.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos e Tabela do Subitem 11.6.1;

11.5.2.3 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

Hewlett Packard Enterprise
Depto. Jurídico

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente; e

c) Mediante procedimento judicial de execução.

11.5.2.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto deste Contrato não superior a 05 (cinco) dias; e,

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima primeira.

11.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

11.5.3.1 É a sanção que impede o contratado de licitar e de contratar com a União, sendo descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais e será aplicada nos casos na Tabela do subitem 11.6.1;

11.5.4 Declaração de Inidoneidade:

11.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:

11.6.1 As ocorrências, descritas na Tabela abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação	- Advertência;
Pela inobservância aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência	- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato;
Pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado pela UFOPA	- Multa de 12% (doze por cento) do valor total do contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato:	- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
Pela inexecução total do Contrato	- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração	- por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, pela inexecução total ou parcial do contrato, previstas no item anterior;

11.6.2 Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, pelo Diretor do Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação e ainda, pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.
11.7 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFOPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.
11.7.1 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFOPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
11.7.2 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.7.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da UFOPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
11.7.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.6.1
11.7.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.8 Disposições Gerais:

11.8.1 As sanções previstas nos itens 11.5.3 e 11.5.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8.2 Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.

11.8.3 A CONTRATADA estará sujeita também a todas as penalidades dispostas no Termo de Referência.

11.8.4 O Reitor da UFOPA é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3, ou a quem este delegar através de Portaria.

Hewlett Packard Enterprise Depto Jurídico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Fl. 287
Rub.:

11.8.5 Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos:

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

11.10 As penalidades estabelecidas neste item não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE DEFESA:

12.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

12.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.

12.3 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

12.4 A notificação dos atos de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.

12.5 O Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará a CONTRATADA da decisão final;

12.6 No ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

12.8 Em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;

12.9 Após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;

c) O fundamento legal da sanção aplicada; e

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.10 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró – reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão prestados sob acompanhamento, gerenciamento e fiscalização de responsável a ser designado pelo Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação - CTIC, inclusive incumbido, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel

Hewlett Packard Enterprise Dept. Jurídico 01/10/16

cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscalização observará além de outros normativos que regem a matéria, a IN SLTI nº 02/2008 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 65, § 1º , da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 12, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 Este contrato será rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA incorra nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculados ao Termo de Inexigibilidade nº 34/2016, ao Termo de Referência de e à Proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

17.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFOPA.

18.2 A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.3 O Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes do presente contrato, como se transcritos fossem, prevalecendo a descrição do Termo de Referência em caso de divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

Hewlett Packard Enterprise
Dept. Jurídico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Fl.: 288
Rub.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Santarém – Pará, 28 de julho de 2016.

Profª. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
CONTRATANTE

MAICA CUBAS DE SOUZA
CONTRATADA

Hewlett Packard Enterprise
Departamento Jurídico
07/10/16